



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEIGP/PMLC/ Nº 172/01

Laguna Carapã/MS, 02 de Julho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito banco do Povo MS. Organização da Sociedade Civil de interesse Público, com o objetivo precípua de conceder crédito a micros e pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando da efetiva instalação da Sociedade de Crédito, de um crédito especial relativo ao aporte financeiro do município na mesma, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 06/07/01

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a instituição Comunitária de crédito Banco do Povo MS, organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - o Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmle@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de não operar exclusivamente no município de Laguna Carapã;

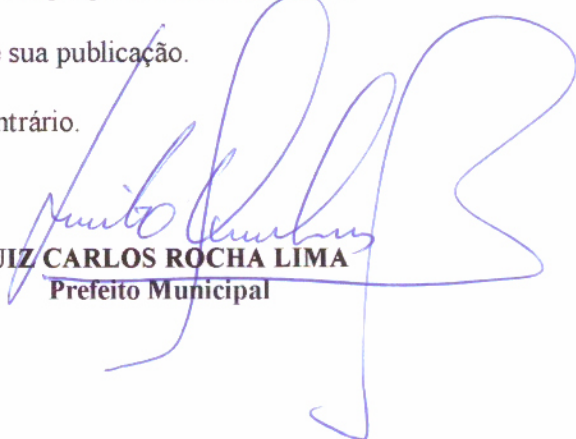
VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados.

Art.3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito equivalente a **5%** do montante aportado no município pela instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimentos Social – para o município, como também recursos aportados pela própria receita municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmle@zaz.com.br